



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR N. 210, DE 31 DE MARÇO DE 2010

“Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual e dá outras providências” e à Lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006, que “Estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nesta lei, concede reajuste salarial aos servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, autarquias e fundações públicas do Estado do Acre e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, passa a vigorar acrescida do Art. 23-C, com a seguinte redação:

“Art. 23-C. Os professores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação -SEE, que estejam no exercício da função de coordenador pedagógico nas unidades de ensino da rede pública estadual, terão direito ao Prêmio Anual de Valorização e Desenvolvimento Profissional - VDP, respeitados os valores máximos estabelecidos no Anexo IV da Lei Complementar n. 199, de 23 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os critérios para o recebimento e a forma de pagamento do Prêmio Anual de Valorização e Desenvolvimento Profissional – VDP serão estabelecidos em decreto do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º O Anexo XIII da Lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO XIII

TABELA DE VENCIMENTO DO APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL I (25 horas)

Vigência a partir de julho de 2010

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6
Enquadramento/Referência	A e B	C e D	E	F	G	H
Vencimento	R\$560,00	R\$616,00	R\$672,00	R\$728,00	R\$784,00	R\$840

...

TABELA DE VENCIMENTO PROFESSOR P1 (30 horas)

Vigência a partir de julho de 2010

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7
Enquadramento/Referência	A	B	C	D	E	F	G
Vencimento	R\$768,50	R\$835,92	R\$919,51	R\$1.003,10	R\$1.086,69	R\$1.170,28	R\$

..." NR

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 31 de março de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de
Petrópolis e 49º do Estado do Acre.**

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre